

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-FMS – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-FMS
CONTRATO Nº 20200001**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019-FMS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.413.842/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORREA, 805, SALA 1102, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na AV. ENGENHEIRO FERNANDO GUILHON, 1350 APT 1402, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66033-310, portador do(a) CPF 850.059.592-20 Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

DO OBJETO

A CONTRATADA obriga- se a prestar à CONTRATANTE todos os serviços médicos para funcionamento da Rede Municipal de Saúde Pública (Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades).

Cláusula Primeira Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos habilitados, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela escolhidos e expressamente designado. Desde já a CONTRATADA declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Cláusula Segunda A prestação de serviços abrangerá a todos os pacientes que necessitarem de atendimento médico no Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades.

Cláusula Terceira. A CONTRATADA obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das referidas Unidades através da viabilização das atividades assistenciais médicas visando o ininterrupto dos pacientes.

Cláusula Quarta. A(s) contratada(s) obriga(m)- se a submeter(em)-se à Secretaria Municipal de Saúde no que tange a coordenação dos serviços da rede municipal de saúde, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a Operacionalização das Equipes Médicas dos estabelecimentos e setores identificados no Parágrafo Segundo do presente instrumento.

Cláusula Quinta. A CONTRATADA obriga-se a apresentar as escalas de plantão e de atendimentos especializados, com antecedência de 10 (dez) dias em relação ao mês subsequente, conforme o enunciado da clausula anterior.

Cláusula Sexta A CONTRATADA obriga- se a apoiar as ações administrativas do Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades, na avaliação das contas médicas no propósito de corrigir discrepâncias para a perfeita equalização dos custos das unidades mencionadas no presente instrumento; na montagem dos protocolos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços hospitalares, especialmente na integração das equipes médicas, bem como a participação nas comissões de exigência legal representadas pelos médicos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Cláusula Sétima A CONTRATADA obriga-se manter o número de profissionais necessários ao funcionamento dos serviços contratados, nos estabelecimentos identificados na cláusula segunda, sob pena de infringência deste instrumento, assim como manter vínculo com o profissional médico executante do serviço prestado de no mínimo 4 (quatro) meses, em virtude do cadastro no CNES, para envio de produção.

Cláusula Oitava: A contratada obriga-se a atender as intercorrências de urgência/emergência em outras especialidades. Os plantonistas não poderão se ausentar da unidade durante todo o lapso temporal correspondente ao plantão ou tempo relativo à prestação do serviço aqui avençado.

DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

Cláusula Nona: Fica como atribuição da CONTRATANTE a designação de médicos, os quais façam parte no quadro funcional da CONTRATADA para a função de Direção Clínica e Médico Autorizador.

Cláusula Décima: Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestarem serviços ambulatoriais à CONTRATANTE, devendo o profissional estar habilitado, registrado e em dia junto ao CRM.

Cláusula Décima Primeira: Os atendimentos ambulatoriais ocorrerão em Unidades Especializadas (CAPS), Ambulatório de Especialidades e (HMU) e Atenção Domiciliar.

Parágrafo Único: Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como escala de atendimento eletivo e ambulatorial, o período de 04, 06 e 08 horas, a serem realizados no Ambulatório de Especialidades (HMU), Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas.

Cláusula Décima Segunda: As especialidades a serem ofertadas pela contratada, serão: Pediatria, Dermatologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Clínica Médica, Médico da Família, Diagnóstico por Imagem, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Diagnóstico em Ginecologia (Colposcopia), entre outras as quais poderão ser incluídas mediante apresentação de justificativa da CONTRATADA e/ou conforme previsão orçamentária de recursos advindos do Ministério da Saúde.

Cláusula Décima Terceira: Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestarem serviços à CONTRATANTE que tenham experiência em Cirurgias Eletivas, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM.

Cláusula Décima Quarta: Os procedimentos Eletivos poderão ser realizados através de agendamento prévio e/ou regime de “Mutirão” desde que hajam programações financeiras da CONTRATANTE através de recursos advindos do Ministério da Saúde destinados a este fim.

Parágrafo Único: Os Procedimentos Eletivos, são procedimentos previamente agendados e com risco eventual, tais como: Cirurgias do Aparelho Geniturinário e Reprodutor Feminino, Cirurgias Gerais, Cirurgias Pediátricas e demais procedimentos de mesmo caráter e complexidade.

DOS PLANTÕES

Cláusula Décima Quinta: Para efeito do presente instrumento fica estabelecido como plantão, o período de 12 e 24 horas, a serem realizados no Hospital Municipal de Ulianópolis.

Cláusula Décima Sexta: Os profissionais representantes da CONTRATADA deverão permanecer no estabelecimento identificado na cláusula anterior, dedicando-se exclusiva e ininterruptamente à assistência à saúde dos pacientes e demais obrigações constantes no presente contrato.

Cláusula Décima Sétima: Os horários de início e término dos plantões serão aferidos em folha de frequência de propriedade da CONTRATANTE; sendo que admite-se para o início dos trabalhos a tolerância máxima de atraso de 10 minutos. A partir disso o tempo adicional de atraso será computado para desconto proporcional no pagamento do referido serviço.

Parágrafo Único: É obrigatoriedade dos médicos plantonistas a realização de passagem de plantão, com as eventualidades ocorridas e providências a serem tomadas no que tange ao atendimento dos pacientes, estando esta prática diretamente ligada à segurança e primazia do atendimento dos usuários.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Cláusula Décima Oitava: Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: Igualmente será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a cobertura do plantão ou sobreaviso em caso de eventual falta do profissional regularmente escalado para tanto, de forma que jamais haja a falta de profissional no desempenho da atividade objeto deste contrato. Assim, caso a CONTRATADA não diligencie e efetivamente supra tal necessidade, ocasionando dessa forma, a ausência de profissional médico no dia e hora designados na escala, deverá esta pagar à CONTRATANTE valor correspondente a 02 (dois) plantões daquele negligenciado.

Cláusula Décima Nona: As escalas elaboradas unilateralmente pela CONTRATADA, relativas ao mês subsequente, deverão ser entregues com antecedência de 10 (dez) dias, em relação ao término do mês em curso para conhecimento da CONTRATANTE, conforme cláusula quinta do presente instrumento, bem como as devidas alterações a serem realizadas, deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE para a melhor organização nos serviços a serem prestados.

Cláusula Vigésima: Desejam as partes deixar claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha do médico que irá prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, estando regular perante seu conselho de classe, atenda a população a contento e com disponibilidade para cadastro no CNES.

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Porém, tal substituição deverá ser previamente informada à CONTRATANTE, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo o substituto, obrigatoriamente, estar identificado e ter disponibilidade de carga horária e cadastro no CNES, por meio da apresentação dos documentos: RG, CPF, Diploma de graduação em medicina; Carteira do CRM; Certidão de quitação de anuidade do CRM, simplesmente para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento da população, sendo que tal atividade é inerente à gestão que esta desenvolve.

Cláusula Vigésima Segunda: Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestarem serviços à CONTRATANTE que tenham, obrigatoriamente, experiência na área hospitalar (atendimentos aos pacientes internados e atendimentos de urgência/emergência); Pequenas cirurgias, cirurgias de urgência/emergência, Parto Via Vaginal e/ou Cirúrgico (Cesariana), devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM.

Parágrafo Único: Os procedimentos cirúrgicos a serem executados no Hospital Municipal De Ulianópolis serão de caráter de urgência/emergência e média complexidade tais como: Laparotomia Exploradora, Apendicectomia, Cirurgias de Trauma-ortopedia, Parto Cesariano e demais procedimentos com o mesmo caráter e complexidade.

Cláusula Vigésima Terceira: Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Carteira do CRM;
- d) Certidão de quitação de anuidade do CRM.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Vigésima Quarta: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços das especialidades acima mencionadas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Cláusula Vigésima Quinta: Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

Cláusula Vigésima Sexta: Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima: Prestar os serviços aqui pactuados.

Cláusula Vigésima Oitava: Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal de Ulianópolis, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar e Unidades Especializadas/ Ambulatório de Especialidades, mantendo um tempo mínimo de quatro meses no CNES.

Cláusula Vigésima Nona: Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

Cláusula Trigesima: Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

Cláusula Trigesima Primeira: Atender os pacientes internados, obedecendo a Resolução nº 1.493/98 do CFM e a Resolução-RDC nº 7 de 24 fevereiro de 2010.

Cláusula Trigesima Segunda: Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 5 dias.

Cláusula Trigesima Terceira: Manter atualizados os Prontuários Hospitalares, Prontuários Ambulatoriais e produção das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde e o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar, observando as informações de diagnósticos de procedimentos, tempo de permanência, OPM, conforme Tabela SUS/SIGTAP, legibilidade e completeza das informações.

Cláusula Trigesima Quarta: Efetuar o correto e completo preenchimento das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a quando do atendimento do paciente e pronto encaminhamento, e entregar tal documentação em tempo hábil para o setor competente da unidade onde esteja prestando o serviço, sob pena de suspensão de pagamento caso não haja o cumprimento da atividade.

Cláusula Trigesima Quinta: Participar da elaboração e execução de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, a serem implantados nos serviços de saúde elencados neste instrumento.

Cláusula Trigesima Sexta: Participar das reuniões de equipe para discutir os casos clínicos e elaborar os relatórios de decisão conjunta da conduta terapêutica.

Cláusula Trigesima Sétima: Realizar visitas diárias aos pacientes de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica e Clínica Pediátrica, bem como demais especialidades, liberando as prescrições até às 12 horas.

Cláusula Trigesima Oitava: Colaborar e participar das atividades das Comissões Hospitalares.

Cláusula Trigesima Nona: Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados juntos ao CRM.

Cláusula Quadragésima: Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico.

Cláusula Quadragésima Primeira: Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Cláusula Quadragésima Segunda: Informar ao usuário sobre a sua doença, tratamento proposto e riscos inerentes no tratamento através da aplicação do Termo de Consentimento Informado de acordo com a política institucional.

Cláusula Quadragésima Terceira: Obrigatoriedade do cumprimento do Manual NR 32 contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência a saúde em geral.

Cláusula Quadragésima Quarta: Nos casos em que a CONTRATADA contribuir diretamente para o não cumprimento do objeto contratado, causando prejuízos financeiros à CONTRATANTE e/ou descontos sobre as metas pactuadas, inclusive no que tange a falta ou deficiência no preenchimento de AIH's, o valor correspondente ao prejuízo à CONTRATANTE será cobrado da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quadragésima Quinta: Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.

Cláusula Quadragésima Sexta: Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.

Cláusula Quadragésima Sétima: Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

Cláusula Quadragésima Oitava: Coordenar as ações a serem desenvolvidas as quais hajam a participação das Equipes Médicas contratadas.

DO PREÇO

Cláusula Quadragésima Nona: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores conforme planilha abaixo discriminada:

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076643	CONTRATAÇÃO DE 02 MÉDICOS, 08 HORAS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) PSF 20 DIAS POR MÊS CADA	DIA	480,00	670,000	321.600,00
076644	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA)	DIA	60,00	2.000,000	120.000,00
076645	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (ORTOPEDISTA)	DIA	60,00	3.000,000	180.000,00
076646	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (OFTALMOLOGISTA)	DIA	60,00	2.000,000	120.000,00
076647	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (DIAGNÓSTICO POR IMAGEM)	DIA	336,00	875,000	294.000,00
076648	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 12 HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA)	DIA	48,00	2.700,000	129.600,00
076649	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (DERMATOLOGIA)	DIA	60,00	1.675,000	100.500,00
076650	CONTRATAÇÃO DE MEDICO ESPECIALISTA, 08 HRS DIÁRIAS (PEDIATRIA)	DIA	60,00	1.675,000	100.500,00
076651	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PLANTONISTAS, 24 HRS (CIRURGIÃ O GERAL)	DIA	432,00	2.700,000	1.166.400,00
076652	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PLANTONISTAS, 12 HRS (CLINICO GERAL)	DIA	240,00	1.000,000	240.000,00
076663	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PLANTONISTA, 08 HRS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) - CAPS 24 DIAS POR MÊS	DIA	288,00	670,000	192.960,00
076664	CONTRATAÇÃO DE MEDICO PLANTONISTA, 08 HRS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) - EMAD 24 DIAS POR MÊS	DIA	288,00	670,000	192.960,00
078334	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (AUTORIZADOR)- MAC 01 DIA POR MÊS	DIA	12,00	4.000,000	48.000,00
078335	CONTRATAÇÃO DE MEDICO (DIREÇÃO CLÍNICA)- MAC 01 DIA POR MÊS	DIA	12,00	4.000,000	48.000,00
088950	CONTRATAÇÃO DE 02 MÉDICOS, 08 HORAS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) .	DIA	480,00	670,000	321.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 3.576.120,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Parágrafo Único – O presente contrato terá seu valor variável, sendo tal montante regulado pelo correspondente ao somatório da quantidade de serviços efetivamente prestados pelo contratado, a ser apurado mensalmente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde nas seguintes Dotações: Exercício 2020 Atividade 1701.103020804.2.034 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 520.200,00, Exercício 2020 Atividade 1702.103010171.2.040 Manutenção do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 321.600,00, Exercício 2020 Atividade 1702.103020172.2.045 Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 2.348.400,00, Exercício 2020 Atividade 1702.103030172.2.026 Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 192.960,00, Exercício 2020 Atividade 1702.103020172.2.132 Manutenção do Programa Melhor em Casa , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 192.960,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Cláusula Quinquagésima O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviço, conforme a apresentação das produções hospitalares e ambulatoriais pela CONTRATADA.

Cláusula Quinquagésima Primeira A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Cláusula Quinquagésima Segunda: A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias das frequências, recibos de pagamentos, recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

DO REAJUSTE

Cláusula Quinquagésima Terceira: O preço dos serviços da CONTRATADA somente será reajustado por meio de aditamento escrito, a cada ano.

DO PRAZO

Cláusula Quinquagésima Quarta: Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

Cláusula Quinquagésima Quinta: A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando se apenas a abordagem de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado.

Cláusula Quinquagésima Sexta: Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Quinquagésima Sétima: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Cláusula Quinquagésima Oitava: Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Cláusula Quinquagésima Nona: A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

Cláusula Sexagésima: A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Cláusula Sexagésima Primeira: Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

Cláusula Sexagésima Segunda: Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Cláusula Sexagésima Terceira: A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos todos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Cláusula Sexagésima Quarta: A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genericamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

Cláusula Sexagésima Quinta: As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

Cláusula Sexagésima Sexta: A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sexagésima Sétima: Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Sexagésima Oitava: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

DO FORO

Cláusula Sexagésima Nona: As partes elegem o foro da comarca de Ulianópolis/PA para solução de eventuais pendências.

Ulianópolis – PA, 02 de Janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____